Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 97.934 - MG (2018/0105701-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
RECORRENTE	:	LUIZ EDUARDO GONCALVES KLOVRZA
ADVOGADOS	:	THIAGO RODRIGUES DE FARIA - MG142612
		HENRIQUE NATALINO GANDRA - MG139604
		JULIO CESAR RODRIGUES LAGE E SILVA E OUTRO(S) - MG169239
		ELBERT GERALDO BARRA DE FARIA - MG024140
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus* interposto por **LUIZ EDUARDO GONCALVES KLOVRZA** contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O recorrente pleiteia a revogação de medidas cautelares.

É o relatório.

Decido.

É manifesta a superveniente ausência de interesse de agir que atingiu este recurso, pois, conforme informações prestadas pelo Tribunal de origem (e-STJ, fls. 1076-1077), verifica-se que houve a revogação das medidas cautelares impostas ao recorrente.

Desse modo, encontra-se superada a alegação de constrangimento ilegal na custódia cautelar do recorrente.

Ante o exposto, com fundamento no art. 34, XI, do RISTJ, **julgo prejudicado** o recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator